

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Projeto de Lei nº 19/2017

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAM, COM O OBJETIVO DE CEDER SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 19/2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo a cessão com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, de até dois servidores investidos em cargo de provimento efetivo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**II- ANÁLISE JURÍDICA**

**1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 14 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Prefeito é autoridade competente para dar início ao referido projeto, e adotou a espécie normativa adequada para o caso, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 59 e 61.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a parecerista OPINA s. m. j. favorável a tramitação do projeto em comento.

## **2. Da Cessão de Servidor**

A cessão consiste na modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade.

Ela deve estar amparada no interesse das administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública e independe de anuênciia do servidor, sendo assim, nesse ponto o PLO n.º 19/2017 é pertinente, conforme se verifica pelo teor da mensagem que o acompanha.

### **2.1. Do Ônus da Remuneração**

No que tange ao ônus da remuneração, este foi transferido ao ente cessionário.

Além disso, tendo em vista que o interesse predominante é do cessionário - isso ocorre porque ele irá beneficiar-se com a transferência do servidor-, é apropriado e encontra respaldo legal a cessão feita mediante o comprometimento do cessionário de assumir as despesas com encargos do servidor cedido.

### **2.2. Dos Requisitos Formais para a Cessão do Servidor**

São requisitos para a cessão do servidor, os seguintes: a) previsão em lei; formalização em convênio ou instrumento congêneres, fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária; cumprimento de finalidade específica e autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade cedente.

Tais requisitos encontram-se previstos no PLO n.º 19/2017 e deverão ser minudenciados no Termo de Cessão para que tais formalidades sejam devidamente atendidas.

## **3. Dos Anexos Fiscais**

O art. 1º do Projeto de Lei n.º 19/2017 prevê a celebração de Termo de Cessão de servidor público com transferência de ônus para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN. Sendo assim, em tese, não haverá aumento de despesas para o Poder Executivo (art. 16 da LC 101/2000).

## **4. Da Tramitação do Projeto**

O projeto deverá seguir todas as formalidades previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como as dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína- MT para que não exista nenhum vício formal.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Departamento Jurídico OPINA s. m. j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 19/2017.

No que tange ao mérito, o Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Juína-MT, 16 de março de 2017



Erica Moreira Pacheco  
Advogada  
OAB/MT 22958/O